



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

---

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1553/2017, que dispõe sobre a utilização do sistema de telefonia fixa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 10.515/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar a normatização dos procedimentos para o recolhimento de valores em favor do Tribunal por meio de desconto em folha de pagamento ou de Guia de Recolhimento da União – GRU,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1553, de 3 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os valores das ligações efetuadas em caráter particular serão recolhidos ao Tribunal mediante desconto em folha de pagamento ou de recolhimento por meio de GRU, observado o disposto no artigo 5º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 996/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**(assinado eletronicamente)**

**PAULO PIMENTA**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 10 de abril de 2019.  
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL